

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 12 / 09	Número: 5510

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO: PROFETO DE LEI Nº224/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 205 DADA
 LEI Nº. 5.890, DE 31 DE OUTUBRO
 DE 2006.

LEITURA: 08 / 12 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2009
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver: _____
 ____ / ____ / ____ Ver: _____
 ____ / ____ / ____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação ~~X~~
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente ~~X~~
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 08 / 12 / 2009
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Conselho do Plano Diretor Municipal após estudos e análise dos projetos de ampliação dos hospitais Evangélico e Unimed entendeu ser necessária a alteração do artigo 205 da Lei nº 5890/2006 (Plano Diretor Municipal) a fim de prever a ampliação e construção (para implemento, complemento ou apoio das atividades da edificação existente) de novas edificações hospitalares no local onde se encontram.

Entendemos que o projeto de lei é de alta relevância à saúde pública de nosso Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Edis, aprovando o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



26
RAC 10

224/2009

PROJETO DE LEI Nº 065/2009

DOCUMENTO:	1
PROTOCOLO GERAL:	5510/09
NÚMERO PRÓPRIO:	224/09
DATA PROTOCOLO:	08/12/09

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 205 DA LEI Nº. 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 205 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 205 - Consideram-se edificações desconformes aquelas pré-existentes à vigência desta Lei que não atendam aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso estabelecidos para as respectivas zonas de ocupação, em função de sua destinação específica e seus aspectos edilícios próprios.

§ 1º Nos prédios desconformes serão permitidos outros usos, a critério do órgão de planejamento urbano, sendo admitida a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso, de acordo com o disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 2º Fica permitida a ampliação de hospitais enquadrados como edificações desconformes desde que seja firmado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 3º Fica permitido a hospital enquadrado como edificação desconforme a construção de nova edificação hospitalar desde que esta seja para implemento, complemento ou apoio de suas atividades, observadas as condições de acessibilidade e um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º A aprovação do projeto do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Ajuste de Conduta pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes da execução das medidas mitigadoras, corretivas e compensatórias, executando-as antes da finalização do empreendimento.

§ 5º O termo de ajuste de conduta a ser celebrado, referenciado nos parágrafos 3 e 4, será submetido à aprovação do CPDM.

§ 6º A ampliação e a construção que se referem os parágrafos 2º e 3º serão permitidas uma única vez."

Art. 2º - As tabelas do Anexo XI da Lei nº 5890/2006, com exceção da Tabela ZI - 01 (Anexo XI - VIII), passam a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28/12/2009	
Presidente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Tabelas de Uso

ZR - 01 (Anexo XI-I)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices					Parcelamento			
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1	CS2	2,7	70%	18%	ver anexo XIII	1,50m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m ²
R2										
R3						3,00m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m ²
R4										
R5						3,00m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m ²
R6										
CS 1	3,00m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m ²					
-						11	3,0	74%	14%	360,00 m ²

Observações:

- Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
- Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZR - 02 (Anexo XI - II)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices				Parcelamento				
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m ²
R2						3,00m				
R3										
R4										
R5										
R6										
CS 1										
-	11		74%	14%						360,00 m ²

Observações:

- Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
- Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZR - 03 (Anexo XI - III)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices				Parcelamento		
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral		
R1	CS2	3,0	73%	17%	1,50m	1,50 m	12,00 m	240,00 m ²
R2								
R3					3,00m			
R4								
R5								
R6								
CS 1	ver anexo XIII	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m ²			
-	11	74%	14%	360,00 m ²				

Observações:

- Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
- Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



15/11/12

Tabela ZR - 04 (Anexo XI - IV)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices						Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral		
Todas as vias R1 R2 R3 R4 CS2 CS1	2,5	60%	24%	04 pav.	3,00m e/ou 12,00m	1,50 m	15,00 m	375,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
3. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
4. Vaga de garagem vide Anexo XII.
5. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.

P
LoureTabela ZAD - 01 (Anexo XI - V)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices						Parcelamento		
	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
Todas as vias						Fronte	Lateral	Fundos	
R1	CS3	2,8	71%	19%	ver anexo XIII	1,50m	1,50 m	1,50 m	200,00 m ²
R2									
R3									
R4									
R5									
R6									
CS 1	12	3,0	74%	14%		3,00m	1,50 m	12,00 m	
CS2									
I1									360,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico.
7. O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZAD - 02 (Anexo XI - VI)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento		
	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)
Todas as vias						Fronte	Lateral	Fundos
R1								
R2								
R3								
R4								
CS1	CS4	2,9	72%	17%	ver anexo XIII	3,00m	1,50 m	1,50 m
CS2								
CS3								
I 1								
-	12 e 13	3,0	74%	14%				
								300,00 m ²
								360,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico.
7. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.

Tabela ZAD - 03 (Anexo XI - VII)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices				Parcelamento		
Todas as vias	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		
						Frente	Lateral	Fundos
R1								
R2								
R3								
CS1								
CS2								
CS3			74%	14%	ver anexo XIII	3,00m	1,50 m	1,50 m
CS4		3,0						
CS5								
CS6								
I1								
I2								
-	I3 e I4		76%					
							12,00 m	360,00 m ²
							15,00 m	450,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico.
7. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



11/10/2011

Tabela ZI - 01 (Anexo XI - VIII)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices						Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral		
Todas as vias								
I 1	2,7	68%	21%	04 pav.	3,00 m	3,00 m	20,00 m	1.000,00 m ²
I 2								
I 3								
I 4								
I 5								

[Handwritten signature]



Tabela ZOL (Anexo XI - IX)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento			
	Vias coletoras, e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)	
Todas as vias						Fronte	Lateral	Fundos	
R1	CS2	2,6	66%	20%	04 pav.	3,00 m	1,50 m	1,50 m	200,00 m ²
R2									
R3									
R4									
R5									
R6	CS 1								

Observações:

1. Vaga de garagem vide Anexo XII;
2. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Para aprovação de projetos de mudança de fachada, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Cultura
6. Para licenciamento de obras em geral (interior e exterior), deverá ser consultado o Conselho de Cultura quanto às zonas de preservação histórica;
7. O gabarito definido inclui o pilotis.
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZOR (Anexo XI - X)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento		
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral		
Todas as vias								
R 1								
R 2								
R 3								
R 4	1,3	66%	20%	02 pav.	3,00 m	1,50 m	10,00 m	200,00 m ²
R 5								
CS 1								

Observações:

1. Vaga de garagem vide Anexo XII;
2. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Para aprovação de projetos de mudança de fachada, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Cultura
6. Para licenciamento de obras em geral (interior e exterior), deverá ser consultado o Conselho de Cultura quanto às zonas de preservação histórica;
7. O gabarito definido inclui o pilotis.
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Edificações multifamiliares, comercial e misto (Anexo XI – XI)
Artigo 217 do PDM

Pavimentos	Afastamentos mínimos				Parcelamento e/ou construção			
	Fundos	Frente	Laterais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Testada (mínima)	Área (mínima)
Embasamento***	1,50 m							
1º Tipo	Afastamento de 0,10 m para cada pavimento tipo	3,00 m e/ou ver recuo viário	Afastamento de 0,15 m para cada pavimento tipo	4,5%	87%	10%		600,00 m²
2º Tipo								
3º Tipo								
4º Tipo								
5º Tipo								
6º Tipo								
7º Tipo								
8º Tipo								
9º Tipo*								
10º Tipo*								

Observações:

1. Fica determinado para edificações multifamiliares, comercial e misto uma taxa especial de permeabilidade igual a 10 % (dez por cento) da área do terreno, independente da zona de ocupação;
2. Afastamentos:
 - a) O afastamento lateral (A) fica definido quando os compartimentos forem de uso prolongado (quarto, sala e cozinha);
 - b) O afastamento lateral (B) fica definido quando os compartimentos forem de uso transitórios (área de serviço, banheiro e depósito);
 - c) Quando se tratar de edificação com parede cega, nas laterais, fica permitido o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa;
3. Fica permitida a ocupação nos fundos quando se tratar de terreno em acíve somente até a altura do talude e no máximo até 04 (quatro) pavimentos (embasamento);



4. Em terreno considerado área plana com até 15% (quinze por cento) de inclinação fica permitida a ocupação total das laterais com até 02 (dois) pavimentos de embasamento desde que tenha um percentual de 40 % (quarenta por cento) de ventilação em sentido longitudinal, calculado sobre as paredes de frente e fundos (onde serão as aberturas);
5. Nas edificações residenciais multifamiliares, fica definido uma vaga de garagem para cada unidade até 100 m² (cem metros quadrados) de área privativa. As unidades com área superior ver tabela de vagas de garagem);
6. Os 08 (oito) pavimentos constantes na tabela, trata-se apenas de pavimento tipo, sendo permitido ainda construção de mais 03 (três) ou 04 (quatro) pavimentos de embasamento;
7. Será facultada a permuta de pavimento de garagem por pavimento tipo;
8. No embasamento é permitido apenas o uso comercial, garagem e área de lazer;
9. Não é permitida a projeção sobre o passeio, nas vias coletoras, principais e arteriais, porém admite-se o avanço de até 0,50m (cinquenta centímetros) para abas, brises, jardineiras, ornatos e caixa de ar condicionado, com altura mínima de 3,00 m (três metros);
10. Estes pavimentos tipos se referem ao artigo 236, § 1º da presente Lei;
11. Para maiores esclarecimentos ver artigo 236, da presente Lei;
12. Vaga de garagem - vide anexo XII;
13. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico, seguir a tabela ZOR;
14. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
15. Na concessão da anuência prévia das construções, deverá exigir levantamento topográfico constando a cota da área a ser edificada;
16. Nas edificações multifamiliares fica obrigatório recuo de 5,00 (cinco) metros após a aplicação do passeio público em frente ao portão de acesso no pavimento garagem, não podendo ser ocupado por rampa;
17. Na cota mais alta de cada bairro, fica permitida a construção de 04 (quatro) pavimentos sobre pilotis, e as edificações situadas abaixo dessa altitude não deve ultrapassar 15,00 m (quinze metros) da referida cota.
18. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



14
11/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2009.

OF/SEMGOV/Nº 1165/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LOSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	55 11 / 09
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	08 / 12 / 2009

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²²⁴ 065/2009, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



18
2011

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Conselho do Plano Diretor Municipal após estudos e análise dos projetos de ampliação dos hospitais Evangélico e Unimed entendeu ser necessária a alteração do artigo 205 da Lei nº 5890/2006 (Plano Diretor Municipal) a fim de prever a ampliação e construção (para implemento, complemento ou apoio das atividades da edificação existente) de novas edificações hospitalares no local onde se encontram.

Entendemos que o projeto de lei é de alta relevância à saúde pública de nosso Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Edis, aprovando o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



224
PROJETO DE LEI Nº 0657/2009

DOCUMENTO:	1
PROTOCOLO GERAL:	5510/09
NÚMERO PRÓPRIO:	224/09
DATA PROTOCOLO:	08/12/09

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 205 DA LEI Nº. 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 205 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 205 - Consideram-se edificações desconformes aquelas pré-existentes à vigência desta Lei que não atendam aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso estabelecidos para as respectivas zonas de ocupação, em função de sua destinação específica e seus aspectos edilícios próprios.

§ 1º Nos prédios desconformes serão permitidos outros usos, a critério do órgão de planejamento urbano, sendo admitida a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso, de acordo com o disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 2º Fica permitida a ampliação de hospitais enquadrados como edificações desconformes desde que seja firmado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 3º Fica permitido a hospital enquadrado como edificação desconforme a construção de nova edificação hospitalar desde que esta seja para implemento, complemento ou apoio de suas atividades, observadas as condições de acessibilidade e um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º A aprovação do projeto do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Ajuste de Conduta pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes da execução das medidas mitigadoras, corretivas e compensatórias, executando-as antes da finalização do empreendimento.

§ 5º O termo de ajuste de conduta a ser celebrado, referenciado nos parágrafos 3 e 4, será submetido à aprovação do CPDM.

§ 6º A ampliação e a construção que se referem os parágrafos 2º e 3º serão permitidas uma única vez."

Art. 2º - As tabelas do Anexo XI da Lei nº 5890/2006, com exceção da Tabela ZI - 01 (Anexo XI - VIII), passam a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> 09 X 02	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28/12/2009	
Presidente <i>[Assinatura]</i>	

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Tabelas de Uso

ZR - 01 (Anexo XI -I)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices					Parcelamento			
		Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)	
Todas as vias						Frente	Lateral	Fundos		
R1	CS2	I1	2,7	70%	18%	1,50m	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m ²
R2										
R3										
R4										
R5										
R6										
CS 1					ver anexo XIII	3,00m				
-			3,0	74%	14%				12,00 m	360,00 m ²

Observações:

- Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
- Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZR - 02 (Anexo XI - II)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices					Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos
R1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50m	1,50 m	1,50 m
R2								
R3								
R4								
R5								
R6								
CS 1								
-	11		74%	14%				240,00 m ²
Observações:								
1. Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (Vide anexo XI-K);								
2. Vaga de garagem (vide anexo XII);								
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;								
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;								
5. O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.								
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.								



Tabela ZR - 03 (Anexo XI - III)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)		Índices				Parcelamento			
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)	
						Fronte	Lateral	Fundos	
R1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50m	1,50 m	1,50 m	240,00 m ²
R2									
R3									
R4									
R5									
R6									
CS 1						3,00m			
-	I1		74%	14%					360,00 m ²

Observações:

- Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
- Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZR - 04 (Anexo XI - IV)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento		
	C.A (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
Todas as vias					Fronte	Lateral	Fundos	
R1 R2 R3 R4 CS2 CS1	2,5	60%	24%	04 pav.	3,00m e/ou 12,00m	1,50 m	1,50 m	15,00 m 375,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
3. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
4. Vaga de garagem vide Anexo XII.
5. Quanto às edificações, hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



24
AW

Tabela ZAD - 01 (Anexo XI - V)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento				
	Todas as vias	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)	
							Frente	Lateral	Fundos	
R1							1,50m			
R2										
R3										
R4		CS3	2,8	71%	19%	ver anexo XIII	3,00m	1,50 m	1,50 m	200,00 m ²
R5										
R6										
CS 1										
CS2										
I1		I2	3,0	74%	14%					360,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico.
7. O afastamento frontal será analisado com base no artigo 223 do PDM.
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZAD - 02 (Anexo XI - VI)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices				Parcelamento			
	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)
Todas as vias					Fronte	Lateral	Fundos	
R1 R2 R3 R4 CS1 CS2 CS3 I 1	CS4	2,9	72%	17%	3,00m	1,50 m	1,50 m	300,00 m ²
-	12 e 13	3,0	74%	14%				360,00 m ²

Observações:

1. Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
2. Os índices urbanísticos para edificações com cinco ou mais pavimentos deverão seguir a tabela de edificação multifamiliares, comercial e misto (vide anexo XI-K);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico.
7. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



20/11/11

Tabela ZI - 01 (Anexo XI - VIII)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento		
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos			
					Frente	Lateral	Fundos	
Todas as vias							Testada (mínima)	Área (mínima)
11								
12								
13								
14								
15	2,7	68%	21%	04 pav.	3,00 m	3,00 m	20,00 m	1.000,00 m ²



Tabela ZOL (Anexo XI – IX)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento				
	Vias coletoras, e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)	Área (mínima)		
Todas as vias						Frente	Lateral	Fundos		
R1	CS2	2,6	66%	20%	04 pav.	3,00 m	1,50 m	1,50 m	10,00 m	200,00 m ²
R2										
R3										
R4										
R5										
R6	CS 1									

Observações:

1. Vaga de garagem vide Anexo XII;
2. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Para aprovação de projetos de mudança de fachada, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Cultura
6. Para licenciamento de obras em geral (interior e exterior), deverá ser consultado o Conselho de Cultura quanto às zonas de preservação histórica;
7. O gabarito definido inclui o pilotis.
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Tabela ZOR (Anexo XI – X)
Artigo 217 do PDM

Usos Permitidos (ver anexo XIV)	Índices					Parcelamento		
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos		Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral		
Todas as vias								
R 1								
R 2								
R 3								
R 4	1,3	66%	20%	02 pav.	3,00 m	1,50 m	10,00 m	200,00 m ²
R 5								
R 6								
CS 1								

Observações:

1. Vaga de garagem vide Anexo XII;
2. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Para aprovação de projetos de mudança de fachada, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Cultura
6. Para licenciamento de obras em geral (interior e exterior), deverá ser consultado o Conselho de Cultura quanto às zonas de preservação histórica;
7. O gabarito definido inclui o pilotis.
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Edificações multifamiliares, comercial e misto (Anexo XI – XI)
Artigo 217 do PDM

Pavimentos	Afastamentos mínimos					Parcelamento e/ou construção		
	Fundos	Frente	Laterais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P.	Testada (mínima)	Área (mínima)
Embasamento***	1,50 m							
1º Tipo	Afastamento de 0,10 m para cada pavimento tipo	3,00 m e/ou ver recuo viário	Afastamento de 0,15 m para cada pavimento tipo	4,5%	87%	10%		600,00 m ²
2º Tipo								
3º Tipo								
4º Tipo								
5º Tipo								
6º Tipo								
7º Tipo								
8º Tipo								
9º Tipo*								
10º Tipo*								

Observações:

1. Fica determinado para edificações multifamiliares, comercial e misto uma taxa especial de permeabilidade igual a 10 % (dez por cento) da área do terreno, independente da zona de ocupação;
2. Afastamentos:
 - a) O afastamento lateral (A) fica definido quando os compartimentos forem de uso prolongado (quarto, sala e cozinha);
 - b) O afastamento lateral (B) fica definido quando os compartimentos forem de uso transitórios (área de serviço, banheiro e depósito);
 - c) Quando se tratar de edificação com parede cega, nas laterais, fica permitido o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa;
 3. Fica permitida a ocupação nos fundos quando se tratar de terreno em acive somente até a altura do talude e no máximo até 04 (quatro) pavimentos (embasamento);



4. Em terreno considerado área plana com até 15% (quinze por cento) de inclinação fica permitida a ocupação total das laterais com até 02 (dois) pavimentos de embasamento desde que tenha um percentual de 40 % (quarenta por cento) de ventilação em sentido longitudinal, calculado sobre as paredes de frente e fundos (onde serão as aberturas);
5. Nas edificações residenciais multifamiliares, fica definido uma vaga de garagem para cada unidade até 100 m² (cem metros quadrados) de área privativa. As unidades com área superior ver tabela de vagas de garagem);
6. Os 08 (oito) pavimentos constantes na tabela, trata-se apenas de pavimento tipo, sendo permitido ainda construção de mais 03 (três) ou 04 (quatro) pavimentos de embasamento;
7. Será facultada a permuta de pavimento de garagem por pavimento tipo;
8. No embasamento é permitido apenas o uso comercial, garagem e área de lazer;
9. Não é permitida a projeção sobre o passeio, nas vias coletoras, principais e arteriais, porém admite-se o avanço de até 0,50m (cinquenta centímetros) para abas, brises, jardineiras, ornatos e caixa de ar condicionado, com altura mínima de 3,00 m (três metros);
10. Estes pavimentos tipos se referem ao artigo 236, § 1º da presente Lei;
11. Para maiores esclarecimentos ver artigo 236, da presente Lei;
12. Vaga de garagem - vide anexo XII;
13. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico, seguir a tabela ZOR;
14. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
15. Na concessão da anuência prévia das construções, deverá exigir levantamento topográfico constando a cota da área a ser edificada;
16. Nas edificações multifamiliares fica obrigatório recuo de 5,00 (cinco) metros após a aplicação do passeio público em frente ao portão de acesso no pavimento garagem, não podendo ser ocupado por rampa;
17. Na cota mais alta de cada bairro, fica permitida a construção de 04 (quatro) pavimentos sobre pilotis, e as edificações situadas abaixo dessa altitude não deve ultrapassar 15,00 m (quinze metros) da referida cota.
18. Quanto às edificações hospitalares desconformes observar-se-á o disposto no artigo 205 desta Lei.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 224/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Política Urbana. Estatuto da Cidade. Lei Federal. 10.257/2001. Alterações no Plano Diretor ou nas leis urbanísticas dependem de aprovação por Conselhos Técnicos e que envolvam planejamento. Considerações.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal “Altera a redação do artigo 205 da Lei n° 5.890, de 31 de outubro de 2006”.

A finalidade do projeto é alterar o Plano Diretor Municipal para permitir a ampliação/construção de edificações hospitalares no local onde se encontram.

A mensagem do Projeto informa prévia aprovação da matéria pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 69 – **Compete privativamente ao Prefeito Municipal**, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

Sob o aspecto material, fazemos as seguintes considerações:

Alterações no Plano Diretor ou legislação urbanística devem ser precedidas de participação popular, mediante realização de audiências públicas e consulta à sociedade civil e à população, como determina o §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/2001,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que determina:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

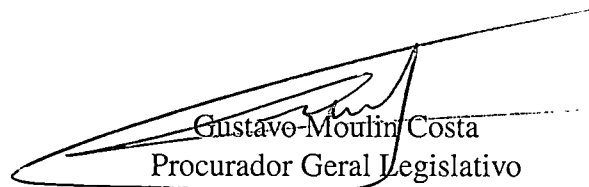
Em nosso Município, em atendimento ao Estatuto da Cidade, a participação popular está assegurada pelas disposições do próprio Plano Diretor – Lei n. 5.890/2006, que criou o Conselho do Plano Diretor Municipal (art. 37), regulamentado pela Lei n. 6.045/2007. A análise técnica de tais disposições está prevista no art. 398 do Plano Diretor, que criou a Comissão Técnica Consultiva do Plano, regulamentada pela Lei n. 6.148/2008.

Assim sendo, e como informado, tendo a matéria sido previamente aprovada pelo Conselho do Plano Diretor, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2009.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6.339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº 170/2009

DATA: 14/12/2009

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo
5611/2009
Documento
170
Data
14/12/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº215,222,224 E
225/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>215/2009</u>				
<u>222/2009</u>				
<u>224/2009</u>				
<u>225/2009</u>				
<u>270/2009</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebu
16/12/09
Silvestre Gomes

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

36

OF/PLG Nº 172/2009

DATA: 14/12/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

VEREADOR: GLAUBER DA SILVA COELHO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo
5615/2009
Documento
172
Data
14/12/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE SAUDE PARA PARECERAO PROJETO DE LEI Nº224/2009

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>224/2009</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

*Recebi em
14/12/09
M. Tomazena*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224 / 2009.

Iniciativa: Poder Executivo.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 205 DA LEI Nº. 5.890, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2009.


Alexandre Bastos

Presidente


Marcos Mansur

Relator

Jose Carlos Amaral

Suplente


Marcos Coelho

Membro

Júlio Ferrare

Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2009
INICIATIVA: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Roberto Barbosa Bastos**

RELATÓRIO: Altera a redação do Artigo 205 da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhando regular da matéria, levando em consideração o parecer da Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2009.

GLAUBER COELHO – PRESIDENTE
Leonardo Pacheco Pontes – Suplente

ROBERTO BASTOS – RELATOR
Braz Zagotto – Suplente

ALEXANDRE BASTOS - MEMBRO
José Carlos Amaral - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JOÃO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES		X		
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

OBS:

9 x 2

PROJETO Nº 224/2009

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR 09 x 02

SALA DAS SESSÕES 28/12/2009

M
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<u>09 x 02</u>	
Sessão <u>28/12/2009</u>	
Presidente <u>M</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolo com 33 folhas.

- 1 - ~~08 / 12 / 2009 - Folha de Obra - Regime de Urgência - fls. 31~~
- 2 - ~~10 / 12 / 2009 - Parecer Jurídico fls. 33/34~~
- 3 - ~~16 / 12 / 2009 - P.O. nº 110/09 - Com. Const. Justiça - fls. 35 - 1/1~~
- 4 - ~~14 / 12 / 2009 - P.O. nº 112/09 - Com. Saúde - fls. 36 - 1/1~~
- 5 - ~~17 / 12 / 09 - Parecer da Com. Constituição - fls. 37 - 1/1~~
- 6 - ~~17 / 12 / 09 - Parecer da Com. Saúde - fls. 38 - 1/1~~
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -